

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
08 de Janeiro de 2018 - Segunda-feira
Circulação: 08.01.2018 às 17:00h
Exemplar com 20 páginas
Nº 6596

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei Complementar regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e ao microempreendedor individual (MEI), em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, "d", 170, IX, e 179, da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, criando a Lei Geral Estadual da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI, todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2º Subordinam-se ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, além dos órgãos da administração pública estadual direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações estatais, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela administração estadual, no que se refere:

- I - o incentivo à formalização de empreendimentos;
- II - à unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- III - à fiscalização orientadora;
- IV - à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, via rede mundial de computadores,

garantindo o seu fácil acesso e preferencialmente, conforme o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

VI - à participação nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos estaduais;

VII - o acesso a crédito, à inovação e à justiça;

VIII - ao favorecimento de políticas públicas de observância às vocações regionais e aspectos culturais prezando pelo desenvolvimento equilibrado, visando à redução das disparidades econômico-sociais entre as diversas regiões do Estado.

Capítulo II **Da definição de Microempreendedor Individual, Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a seguinte classificação:

I - no caso da microempresa: que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior ao limite estabelecido pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

II - no caso de empresa de pequeno porte: que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta nos limites estabelecidos pelo inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se microempreendedor individual o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Os valores de referência obedecerão às mesmas atualizações Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 4º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurin Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC:Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 5º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 6º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 7º O disposto nos incisos IV e VII do § 6º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na sociedade de propósito específica prevista no art. 56, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma de investidor-anjo, nos termos do artigo 61-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 8º Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 6º, será

excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 9º Para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 3º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.

§ 10. Na hipótese do § 9º, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16 e 17 da mencionada Lei Complementar Federal nº 123, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo.

§ 11. Aplica-se o disposto nesta Lei, com exceção do capítulo IV, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Estado, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, ressalvadas as disposições da Lei Federal nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Art. 4º Os dispositivos desta Lei, com exceção dos dispostos no Capítulo IV, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

Capítulo III
Do Registro e da Legalização

Seção I
Da Inscrição e baixa

Art. 5º Todos os órgãos públicos estaduais envolvidos no processo de inscrição, abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007

(REDESIM) e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A administração pública estadual adotará documento único de arrecadação das taxas referentes à abertura de ME ou EPP.

Art. 6º A inscrição, as alterações e a baixa no cadastro estadual de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão processadas independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios, ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Parágrafo único. A baixa no cadastro estadual não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e penalidades, inclusive acessórias, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em ação fiscal ou em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Art. 7º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 1º O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

§ 2º No caso do MEI, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autografa.

Seção II
Do Alvará

Art. 8º Os Municípios deverão instituir o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início imediato de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º O disposto no caput será aplicado, inclusive, para a ME, a EPP e o MEI instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de alto risco as seguintes atividades:

- I - depósitos e postos de revenda de GLP;
- II - depósito e comércio de artigos pirofóricos (fogos de artifício);
- III - postos de combustíveis, depósitos de materiais combustíveis e inflamáveis;
- IV - depósitos de vernizes e tintas;
- V - locais de concentração de público acima de 200 (duzentas) pessoas, tais como autódromos, bibliotecas, boates/danceterias, cartódromos, casas de jogos, cinemas, circos, conjunto comercial/shopping, estádios, ginásios, templos religiosos, locais de exposição, parques de diversões, restaurante, bar e/ou lanchonete, salas de reuniões, salões diversos e teatros;
- VI - locais que impliquem em manuseio de estoque de quantidade significativa de produtos inflamáveis, ou área mínima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) para qualquer ocupação ou altura superior a 12m (doze metros).

§ 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo órgão estadual.

§ 4º Ficam dispensadas da obrigatoriedade da obtenção da licença de funcionamento as atividades residenciais que sejam desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI, registrado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que não causem transtornos para a vizinhança e a mobilidade urbana, em observância à legislação vigente.

§ 5º O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.

Seção III
Da Fiscalização Orientadora

Art. 9º A fiscalização estadual, nos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. A fiscalização das atividades registradas como MEI terá natureza prioritariamente orientadora e será desenvolvida pelos órgãos competentes, observado o critério de dupla visita.

Art. 10. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização estadual, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 11. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 12. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

Art. 13. As licenças poderão ser deferidas com a instituição de declarações, apenas ao processo ou na forma on line, emitidas pelo empresário ou responsável legal da sociedade, o qual se comprometerá sob as penas da lei, a observar os requisitos exigidos na legislação estadual e na legislação pertinente das áreas federal e estadual para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, relativos aos aspectos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública estadual terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para emissão da Licença Prévia para a ME, a EPP e o MEI, que pretendam se instalar em seu território.

Art. 14. A administração pública estadual criará, em 3 (três) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial, integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita
Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Capítulo IV Dos Tributos e Contribuições

Art. 15. A ME, a EPP e o MEI, optantes pelo Simples Nacional, recolherão o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS em consonância com a legislação pertinente.

§ 1º No caso da ME e da EPP, optantes pelo Simples Nacional, o ICMS será devido com base na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas enquanto observada a adoção de sublimite aplicado pelo Estado do Amapá, na forma do artigo 19, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O MEI está dispensado de manter livro-caixa e sistema de contabilidade, mecanizado ou não, baseado em escrituração uniforme de livros, bem assim de levantar anualmente, balanços, patrimonial e de resultado econômico, observadas as disposições prescritas na legislação federal.

Art. 16. As demais disposições relativas à tributação e aos benefícios fiscais conferidos às ME, às EPP e ao MEI serão definidas em lei estadual específica, ressalvado o disposto nos art. 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997.

Capítulo V Do Acesso aos Mercados

Art. 17. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito estadual e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta lei complementar, além dos órgãos da administração pública estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Amapá.

Art. 18. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a divulgação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações se for o caso;

II - estabelecer e divulgar o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa dos quantitativos e de data das contratações, quando solicitado ao setor competente;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 19. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no artigo 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente justificadas.

Art. 20. Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sob pena de desclassificação, determinando:

I - que as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a serem subcontratados deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II - que, no momento da assinatura do contrato, seja apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, mantidas essas condições ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

IV - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33, da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não será admitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do "caput" deste artigo deverá ser comprovado no momento da entrega da documentação pelo licitante vencedor da disputa de preços, quando a modalidade de licitação for pregão.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 21. Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno e microempreendedores individuais na totalidade do objeto.

Art. 22. Não se aplica o disposto nos artigos 26 a 28 quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do art. 24, da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, aplicando-se o disposto no art. 25, desta Lei Complementar;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos artigos 25 a 27 ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento disponível para contratações em cada ano civil;

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no artigo 24, justificadamente.

Art. 23. As contratações diretas por dispensas de licitação, com base nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 poderão ser, preferencialmente, realizadas com microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Art. 24. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 31 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do "caput" deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos, estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 31 desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual somente será exigida para efeitos de contratação.

§ 1º As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 27. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Estadual sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 28. A Administração pública estadual definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas compras do Estado, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 29. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração pública estadual deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Parágrafo único. Será obrigatória a fiscalização e comprovação da existência física das empresas de pequeno porte, microempresas e empreendedores individuais fornecedoras de produtos/mercadorias ou prestadoras de serviços, inclusive, avaliando-se a quantidade de estoque para suprimento da demanda da Administração Pública, e também que possua a devida Licença de Funcionamento (Alvará de Funcionamento) no município de sua sede.

Capítulo VI

Do Estímulo ao Mercado Local

Seção I

Do Estímulo ao Associativismo, Cooperativismo e ao Consórcio

Art. 30. A administração pública estadual apoiará a organização de grupos empreendedores com vistas à implantação e o fortalecimento das cadeias produtivas locais, fomentando o associativismo e o cooperativismo em busca da competitividade e da geração de renda, contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 31. A administração pública estadual poderá adotar, por ação própria ou em parceria com outras instituições, mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, constituídas legalmente, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Estado e nos municípios, através do:

I - estímulo à inclusão do estudo do empreendedorismo, cooperativismo e associativismo nas escolas;

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de novas associações e sociedades cooperativas de trabalho;

IV - criação de incubadora, visando o apoio à criação de cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte;

V - orientação aos empresários de microempresas e empresas de pequeno porte para a constituição de cooperativas de crédito mútuo de empresários;

VI - orientação aos empresários de microempresas e empresas de pequeno porte para a organização em Sociedade de Propósito Específico, cooperativas ou outras formas de associação para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32. A administração pública estadual fica autorizada a adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo, através de:

I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e legislação vigente;

II - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população dos municípios do Estado do Amapá no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III - apoio aos empresários locais para se organizarem em cooperativas de crédito e consumo.

Seção II

Do Estímulo à Agropecuária e aos Pequenos Produtores Rurais

Art. 33. A administração pública estadual poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, com observância dos preceitos legais que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade de pequenos produtores rurais, em especial, a agricultura familiar.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas, entidades de ensino e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos

a pequenos produtores rurais, contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os produtores rurais classificados na forma do § 11, do artigo 3º desta Lei, que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros, representantes de segmentos da área rural, indicados pelo Poder Público Estadual, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa.

§ 3º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com objetivo de promover a auto sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

§ 4º O Governo deverá designar qual Secretaria irá disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos deste artigo, atendidos os dispositivos legais.

Capítulo X

Do Estímulo à Inovação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34. Fica o Estado autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

I - ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II - ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

I - sejam profissionalizantes;

II - beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações dos municípios do Estado.

Art. 35. A administração pública estadual deverá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no seu território às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I - a abertura e a manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da "Internet"; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

V - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;

VI - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

§ 2º Será criada a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Estado, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Estado, o acompanhamento dos programas de tecnologia e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Estado e dos municípios e vinculadas ao apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 36. O Poder Executivo Estadual incentivará o desenvolvimento de incubadoras de empresas e projetos nas modalidades tecnológicas, tradicionais, mistas, corporativas, cooperativas e sociais, como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo, com o objetivo de desenvolvimento de novos negócios, trabalho e renda que ampliem a competitividade da economia da região.

Seção II

Do Apoio à Certificação

Art. 37. Os órgãos da administração direta e indireta e as entidades certificadoras privadas, responsáveis pela criação, regulação e gestão de processos de certificação de qualidade de produtos e processos, deverão, sempre que solicitados, disponibilizar ao órgão competente do Poder Executivo informações referentes a procedimentos e normas aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação.

Parágrafo único. A administração pública estadual poderá adotar programas e parcerias com as entidades certificadoras para facilitar os procedimentos de certificação das empresas domiciliadas em seu território.

Seção III

Do fomento às incubadoras, condomínios empresariais e empresas de base tecnológica

Art. 38. O Poder Executivo Estadual incentivará o desenvolvimento de incubadoras de empresas e projetos nas modalidades tecnológicas, tradicionais, mistas, corporativas, cooperativas e sociais, como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo, com o objetivo de desenvolvimento de novos negócios, trabalho e renda que ampliem a competitividade da economia da região.

Art. 39. O Poder Executivo Estadual poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por Lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 40. O Poder Executivo Estadual apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno para essa finalidade.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a administração pública estadual poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Poder Executivo Estadual indicará Secretaria a quem competirá:

I - zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II - fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Executivo.

Capítulo XI

Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização

Art. 41. A administração pública estadual fomentará e poderá propor:

I - a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito estadual;

II - a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito estadual;

III - a instalação e a manutenção de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras públicas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocação, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

Art. 42. A administração pública estadual poderá firmar, nos termos da lei, convênios com os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal, no intuito de viabilizar linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo informar o montante disponível e suas condições de acesso.

Art. 43. A administração pública estadual fica autorizada a criar e coordenar o Comitê de Orientação ao Crédito (COC), constituído por agentes públicos, sindicatos, associações empresariais, profissionais liberais, do mercado financeiro, de capitais e de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento, disponibilizando-as à ME, à EPP e ao MEI sediadas em seu território.

§ 1º Por intermédio do COC, a administração pública estadual disponibilizará as informações necessárias a fim de facilitar a obtenção de linhas de crédito com melhores condições.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, com informação de todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Capítulo XII

Do Acesso à Justiça

Art. 44. A administração pública estadual deverá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e empreendedores individuais o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 45. Fica autorizada a administração pública estadual a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de

pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 3º VETADO.

Capítulo XIII

Do Apoio e da Representação

Art. 46. Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a administração pública estadual, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP, deverá incentivar e apoiar a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Capítulo XIV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 47. Ressalvadas as disposições de ordem tributária, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§ 1º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o caput deste artigo, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.

§ 2º Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 1º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

§ 3º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 1º e 2º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 1º a 3º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

Art. 48. Fica instituído o dia 5 (cinco) de outubro de cada ano como o Dia Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Empreendedor Individual, do Empreendedorismo e do Desenvolvimento.

Parágrafo único. Neste dia poderá ser realizada audiência pública na Assembleia Legislativa, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a programar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 50. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

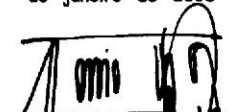
Art. 51. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte dias) da data de publicação desta Lei.

Art. 52. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 53. Fica revogada a Lei Complementar nº 44, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Macapá, 08 de janeiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 001 /18-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017-GEA

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 004/17-GEA**, de autoria do Poder Executivo, especificamente o § 3º, do artigo 45 e os §§ 1º e 2º do art. 46.

RAZÕES DO VETO:

Uma das garantias institucionais asseguradas pela Constituição Federal ao Poder Judiciário é a autonomia administrativa e financeira, que visa permitir ao judiciário sua auto-organização, não só na elaboração de seus regimentos e provimentos, mas, sobretudo na criação de novas Varas (ou sua extinção), conforme se observa:

- “Art. 96. Compete privativamente:
- I – aos tribunais:
 - (...)
 - d) propor a criação de novas varas judiciárias;
 - II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:
 - (...)
 - d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.”

Dessa forma, manter em atividade ou não, determinada serventia judicial é mérito que depende exclusivamente da organização do Poder Judiciário, aspecto no qual a administração pública não deve interferir sob pena de macular o art. 2º da Constituição Federal, que consagra o Princípio da Separação dos Poderes enquanto garantia do Sistema de Freios e Contrapesos do nosso ordenamento.

Por tal razão, oponho veto do § 3º, do art. 45, do Projeto de Lei Complementar.

Quanto ao acréscimo dos §§ 1º e 2º ao art. 46 feitos por essa nobre Casa de Leis, entendo também que serem passíveis de veto, pelas seguintes razões.

Em relação ao § 1º do art. 46, entendemos que não pode lei estadual conceder e ou transferir atribuição específica de entidade particular a terceiros (entidades sindicais como FEMICRO, FIEAP, FECOMERCIO) na forma de sucessão, ainda que elas tenham interesses em comum na busca do desenvolvimento econômico do Estado, especialmente porque a atividade das mesmas é diversa quanto ao amparo ao micro empresário, microempreendedor e ao empreendedor de pequeno porte.

O SEBRAE possui a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, fomentando o empreendedorismo e atuando com foco no processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado.

Além do trabalho de consultoria aos empresários no que tange a diversas questões como Abertura de Empresas, Formação de Preço de Venda, Administração Financeira, Recursos Humanos, entre outros, o SEBRAE também possui diversos projetos especiais e foi exatamente com essa atuação que o SEBRAE passou a ter maior visibilidade, a partir da aprovação da Lei Complementar Federal nº 123, de 04 de dezembro de 2006.

Por tal razão, ainda que as entidades sindicais ou associativas representantes do setor de microempresas possuam legitimidade territorial de atuação, elas não podem suceder o SEBRAE em sua atribuição maior que é a de fomento.

No que diz respeito ao § 2º, da mesma forma, assegurar a essas entidades representativas dos interesses empresariais, direito de proteção do patrimônio público social, ao meio ambiente, consumidor, e outros interesses difusos e coletivos relativo às ME, EPP e micro empreendedor individual foge da seara de atuação de tais entidades, que tem seus objetivos e missões determinados em seus regimentos, sem falar na possibilidade ocorrência vício de inconstitucionalidade material.

Fundamentado nesses termos, com o devido respeito, oponho **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 004/17-GEA** que institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Estado do Amapá e dá outras providências.

Palácio do Setentrão, 08 de janeiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM Wagner Coelho Pereira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.060/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017-CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrição no CNPJ nº 02.954.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, RG nº 218551-AP e CPF nº 432.755.672-68, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 3182/2016, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, **RESOLVE** registrar os preços praticados pela empresa constante no subitem 4.1, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de combate a incêndio, especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, improrrogável acima desse período.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: Multistock Ltda.				
CNPJ: 26.314.690/0001-47.				
ENDEREÇO: Rua Professor Carlos Tunes, 195, bairro Palmeiras, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.575-430. Telefone: (31) 3374-5768. E-mail: multistock@multistock.com.br.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
02	Abafador de fogo, manual, para combate a incêndios florestais. Marca/Modelo: Resgatécnica/Abafador.	Un.	30	100,00
10	Redução de linhas de incêndio de 2 ½" para 1 ½". Marca/Modelo: Metalcasty/H0143.	Un.	20	100,55
15	Capacete de Combate a Incêndio. Marca/Modelo: Sicor/Evo.	Un.	75	2.000,00
18	Blusão de Combate a Incêndio Florestal. Marca/Modelo: WW/Florestal.	Un.	100	200,00
19	Calça de Combate a Incêndio Florestal. Marca/Modelo: WW/Florestal.	Un.	100	170,00
21	Escada de 2 lances em fibra de vidro, extensível. Marca/Modelo: Sintese/EAFD32.	Un.	10	1.500,00
25	Cones sinalizadores. Marca/Modelo: Ktelis/Cone NBR.	Un.	50	100,00
28	Óculos de Combate a Incêndio Florestal. Marca/Modelo: Vicsa/Everest.	Un.	200	40,00
29	Luva de alta tensão. Marca/Modelo: Novax/Classe D.	Un.	25	480,00

4.2. A descrição detalhada dos materiais consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.060/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017-CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrição no CNPJ nº 02.954.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, **CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 218551-AP e CPF nº 432.755.672-68, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 3182/2016, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, **RESOLVE** registrar os preços praticados pela empresa constante no subitem 4.1, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de combate a incêndio, especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, improrrogável acima desse período.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: F J Franco Materiais de Segurança – EPP. CNPJ: 22.193.450/0001-80. ENDEREÇO: Rua Frederico Penteado Junior, nº 147 "B" – Casa Verde – São Paulo/SP – CEP: 02517-100. Tel: (11) 3857-7413.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
07	Aparelho proporcionador de espuma (entre-linhas) de 1 ½". Marca/Modelo: Hidroparts – HM-602.	Un.	6	3.500,00
12	Divisor de 02 saídas, com uma entrada storz com junta giratória fêmea de 2 ½" x duas saídas storz macho de 1 ½", em liga leve de alumínio fundido.	Un.	16	407,50
	Marca/Modelo: Hidroparts – HM-302.			
30	Líquido Gerador de Espuma Sintex AFFF/ARC 3% x 6%. Embalagem: Bombona de polietileno de 20L. Marca/Modelo: Kidde.	Bombona	60	436,50

4.2. A descrição detalhada dos materiais consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.060/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017-CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrição no CNPJ nº 02.954.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, **CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 218551-AP e CPF nº 432.755.672-68, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 3182/2016, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, **RESOLVE** registrar os preços praticados pela empresa constante no subitem 4.1, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de combate a incêndio, especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, improrrogável acima desse período.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: DF Equipamentos de Proteção Pessoal Eireli – EPP. CNPJ: 06.145.207/0001-30. ENDEREÇO: Q SCLR Norte QD 709 BL. C Loja 23 Térreo, Asa Norte, Brasília/DF. CEP: 70.750-513. Tel: (61) 3327-0853. E-mail: jailson@dfequip.com.br.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
08	Mochila costal flexível (20 litros), para transporte de água e combate a incêndio, confeccionada em manta de PVC repelente a chamas. Marca/Modelo: Guarany.	Un.	40	917,97
36	Bomba flutuante, com motor a gasolina de 8 HP, 2 tempos, de alta vazão: 140 gpm (530 lpm) e pressão de 105 psi (7 bar). Marca/Modelo: Waterous/Floto-Pump – Standard.	Un.	02	22.634,53

4.2. A descrição detalhada dos materiais consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.060/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017-CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrição no CNPJ nº 02.954.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, **CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 218551-AP e CPF nº 432.755.672-68, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 3182/2016, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, **RESOLVE** registrar os preços praticados pela empresa constante no subitem 4.1, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de combate a incêndio, especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, improrrogável acima desse período.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: GPA Gerenciamento e Projetos Ltda. CNPJ: 11.175.931/0001-47. ENDEREÇO: Rua Henrique Schwerin, 766, Sala 01, Erechim/RS. CEP: 99.701-506. Telefone: (54) 3321-1492. E-mail: gparcari@gmail.com.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
11	Chave de mangueira 2 ½" x 1 ½". Marca/Modelo: Metalcasy/H0101.	Un.	20	9,99

4.2. A descrição detalhada dos materiais consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.060/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017-CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrição no CNPJ nº 02.954.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, **CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 218551-AP e CPF nº 432.755.672-68, no uso de suas

atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 3182/2016, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, **RESOLVE** registrar os preços praticados pela empresa constante no subitem 4.1, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de combate a incêndio, especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, improrrogável acima desse período.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: Jobe Luv Indústria e Comércio Ltda.				
CNPJ: 44.869.141/0001-77				
ENDEREÇO: Avenida 1 (um) IM, nº 201, Parque Industrial Margarete, Rio Claro/SP. CEP: 13.505-810. Telefone: (19) 2112-2250/2112-2254. E-mail: contato@jobeluv.com.br.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
13	Roupa de aproximação e proteção para combate a incêndio (capa e calça) para bombeiros Marca/Modelo: Jobe Luv/3831.	Un.	75	4.853,33

4.2. A descrição detalhada dos materiais consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.060/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017-CBMAP.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrição no CNPJ nº 02.954.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, **CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 218551-AP e CPF nº 432.755.672-68, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 3182/2016, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, **RESOLVE** registrar os preços praticados pela empresa constante no subitem 4.1, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de combate a incêndio, especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, improrrogável acima desse período.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: Hasic Distribuidora Eireli - ME.				
CNPJ: 24.583.113/0001-89.				
ENDEREÇO: Rua Alberto Manske, 84, Fundos 2, Blumenau/SC. CEP: 89.032-560. Telefone: (47) 3328-5584/9105-7070. E-mail: hasicdistribuidora@gmail.com.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
13	Balaclava. Marca/Modelo: Jobe Luv/Simples-CA 31772.	Un.	300	85,80
33	Roupa de aproximação e proteção para combate a incêndio (capa e calça) para bombeiros. Marca/Modelo: Jobe Luv/3831.	Un.	25	4.878,16

4.2. A descrição detalhada dos materiais consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.060/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017-CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrição no CNPJ nº 02.954.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, **CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 218551-AP e CPF nº 432.755.672-68, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 3182/2016, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, **RESOLVE** registrar os preços praticados pela empresa constante no subitem 4.1, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de combate a incêndio, especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, improrrogável acima desse período.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: Ideal Seg Comércio de Equipamentos e Serviços de Segurança Ltda - ME.				
CNPJ: 10.416.895/0001-01.				
ENDEREÇO: Rua Romano Bertagnoli, 419, Mercês, Curitiba/PA. CEP: 80.710-060. Telefone: (41) 3085-3266. E-mail: idealseg@yahoo.com.br.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
16	Par de Luvas de Combate a Incêndio. Marca/Modelo: SOS Sul/Phothermic.	Par	100	297,00
17	Botas de Combate a Incêndio. Marca/Modelo: Quartelã/Fire 8.	Par	100	750,00
34	Capacete de Combate a Incêndio. Marca/Modelo: MSA/F1.	Un.	25	2.000,00

4.2. A descrição detalhada dos materiais consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.060/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017-CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrição no CNPJ nº 02.954.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, **CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 218551-AP e CPF nº 432.755.672-68, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 3182/2016, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, **RESOLVE** registrar os preços praticados pela empresa constante no subitem 4.1, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de combate a incêndio, especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses),

contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, improrrogável acima desse período.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: Comercial Vanguardia Eireli - ME.				
CNPJ: 10.942.831/0001-36.				
ENDEREÇO: Rua Romano Bertagnoli, 419, Mercês, Curitiba/PA. CEP: 80.710-060. Telefone: (41) 3085-3266. E-mail: idealseg@yahoo.com.br.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
24	Fita Zebrada. Marca/Modelo: Plastcor.	Metro	200	8,74

4.2. A descrição detalhada dos materiais consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.060/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017-CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrição no CNPJ nº 02.954.346/0001-54, situado à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, RG nº 218551-AP e CPF nº 432.755.672-68, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 3182/2016, observadas, ainda, as normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, RESOLVE registrar os preços praticados pela empresa constante no subitem 4.1, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de combate a incêndio, especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 e seus anexos, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, improrrogável acima desse período.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa e as especificações dos materiais registrados na presente ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: Comercial Brasil de EPI Ltda.				
CNPJ: 11.509.243/0001-76.				
ENDEREÇO: Rua Aristóteles Caldeira, 915, bairro Barroca, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.431-054. Telefone: (31) 3654-3926. E-mail: cbepi@cbepi.com.br.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
26	Máscara semifacial com filtro (combinado). Marca/Modelo: 3M/CA 4115.	Un.	150	280,80
27	Filtro combinado para respirador semifacial. Marca/Modelo: 3M.	Un.	150	70,97

4.2. A descrição detalhada dos materiais consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora.

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 509/2017-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Ferias/2018 - PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos do art. 98 da Lei nº 089/2015, 15 (Quinze) dias de férias (1ª quinzena), relativas ao exercício 2018, a servidora LORENA DA PONTE SOUZA PRADO VERDE, pertencente ao Quadro Estadual, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Estado para fruição no período de 25 de Janeiro a 08 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em

vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 27 de Dezembro de 2017.

Julhiano Cesar Avelar

Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

PORTARIA Nº 510/2017-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. nº 454/2017-PJUD/PGE e (P) nº 433/2017- PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, 15 (Quinze) dias de férias, referente ao exercício 2017, ao servidor DANILO AMORAS DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente Técnico-Jurídico, para fruição no período de 08 a 22 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 27 de Dezembro de 2017.

Julhiano Cesar Avelar

Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

PORTARIA Nº 511/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores João Paulo Matias Pereira e Rafael Branco Couto Vasconcelos, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no ano de 2017.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

Julhiano Cesar Avelar

Subprocurador-Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado – em exercício

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado

PORTARIA Nº 003/01-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : Almira Guedes Ferreira
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 035971-8
QUINQUÊNIO : 02/05/2000 a 01/06/2005
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336681/17

SERVIDOR(A) : Alzemir Borges dos Santos
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 043010-2
QUINQUÊNIO : 13/02/1997 a 12/02/2002
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336678/17

SERVIDOR(A) : Amandio Souza da Silva
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 041148-5
QUINQUÊNIO : 10/05/2007 a 09/05/2012
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336675/17

Macapá-AP, em 08 de janeiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 004/01-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : Helena Carmen Corrêa de Moraes

CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 031476-5
 QUINQUÊNIO : 05/05/1999 a 04/05/2004
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.337244/17

SERVIDOR(A) : Heloiza Lima Silva de Araújo
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 090801-0
 QUINQUÊNIO : 09/07/2007 a 08/07/2012
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.337255/17

SERVIDOR(A) : José Herculano Barbosa Gonçalves
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 031381-5
 QUINQUÊNIO : 05/05/1999 a 04/05/2004
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.337263/17

Macapá-AP, em 08 de janeiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 000/01-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : Adma Leoni Silva do Nascimento

CARGO : Pedagogo
 MATRÍCULA : 040730-5
 QUINQUÊNIO : 10/09/2011 a 09/10/2016
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.336709/17

SERVIDOR(A) : Amarilda dos Santos Marinho
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 043628-3
 QUINQUÊNIO : 20/03/2002 a 19/03/2007
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.336670/17

SERVIDOR(A) : Ana Rita Picanço da Silva
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 041656-8
 QUINQUÊNIO : 09/10/2011 a 08/10/2016
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.336666/17

Macapá-AP, em 08 de janeiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 004/01-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : Floriza Carvalho da Silva
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 028351-7
 QUINQUÊNIO : 05/07/2008 a 04/07/2013
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.336898/17

SERVIDOR(A) : Franceli Viana da Silva
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 096830-7
 QUINQUÊNIO : 02/09/2009 a 01/09/2014
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.336903/17

SERVIDOR(A) : Francisco Soares da Silva
 CARGO : Educador Sócio Ambiental
 MATRÍCULA : 062613-9
 QUINQUÊNIO : 05/04/2010 a 04/04/2015
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.336910/17

SERVIDOR(A) : Helcio José da Silva Costa
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 040864-6
 QUINQUÊNIO : 18/07/2001 a 17/07/2006
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.337239/17

Macapá-AP, em 08 de janeiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 007/01-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : Ana Arlene Ferreira Nobre
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 085788-2
 QUINQUÊNIO : 23/02/2011 a 22/02/2016
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.336662/17

SERVIDOR(A) : Ana Célia Coelho de Souza
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 085784-0
 QUINQUÊNIO : 23/02/2008 a 22/02/2013
 PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
 PROCESSO : E-DOC nº 314.336657/17

Macapá-AP, em 08 de janeiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Diretora do DRH/SEAD

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
 Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP
 Av. Procópio Rola, S/Nº, Centro, Bloco administrativo.

RESOLUÇÃO Nº. 020/2017 DO CONSELHO

ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto "ACOLHENDO", oriundo da Casa da Hospitalidade no Município de Santana - AP, referente as Emendas Parlamentares, nº 29190010 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e EP nº 26750004 no valor de 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2017, de acordo com as suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 7º, incisos VI e XI e pelo artigo 22, da Lei Nº 0256 de 22 de Dezembro de 1995 e ainda, de acordo com a decisão de seu plenário;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS/2012, que apresentam os Conselhos Estaduais e Municipais como órgão superior de deliberação colegiada;

CONSIDERANDO que os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social são instâncias de participação e Controle Social desta política Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 1981/2017/GAB/SIMS de 06 de dezembro de 2017, que encaminhou ao CEAS/AP o Projeto "Acolhendo" oriundo da Casa da Hospitalidade situada no Município de Santana - AP, referente as Emendas Parlamentares, nº. 29190010 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e nº 26750004 no valor de 400.000,00 (Quatrocentos mil reais);

CONSIDERANDO o Parecer favorável emitido pela Comissão de Acompanhamento do Cofinanciamento e Orçamento da Assistência Social do CEAS/AP, em 26 de dezembro de 2017, que aprova o Projeto "ACOLHENDO" oriundo da Casa da Hospitalidade, referente a Emendas Parlamentares.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Projeto "ACOLHENDO" oriundo da Casa da Hospitalidade situada no Município de Santana - AP, referente as Emendas Parlamentares, nº. 29190010 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e EP nº 26750004 no valor de 400.000,00 (Quatrocentos mil reais);

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá - AP, 29 de Dezembro de 2017.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
 Presidente do CEAS/AP
 Decreto nº 4434/2017



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
 Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP
 Av. Procópio Rola, S/Nº, Centro, Bloco administrativo.

RESOLUÇÃO nº 021/2017 DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação do

processo de prestação de contas dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AP aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS do Estado do Amapá, exercício de 2016, no valor montante de R\$ 1.193.549,22 (Um milhão, cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte dois centavos).

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2017, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo artigo 7º, Inciso XXII, do Regimento Interno e de acordo com a decisão de seu plenário, e ainda;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS tem como missão institucional o cofinanciamento da Política de Assistência Social, exercendo a função de fomentador dos repasse financeiro aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012, que apresentam como diretrizes a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal, Municípios e o comando único das ações em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que regulariza e organiza em todo o território nacional os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua Gestão e Cofinanciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1478, de 27 de abril de 2012 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AP aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, de acordo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 03 de Outubro de 2013, da CIT que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, e critérios de elegibilidade e partilhas dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada destes serviços;

CONSIDERANDO o ofício nº 1485/2017/GAB/SIMS, de 20 de setembro de 2017 que encaminhou o rol de Prestação de Contas dos Repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AP aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS/AP, exercício 2016, para análise e manifestação da Plenária deste Conselho – CEAS/AP;

CONSIDERANDO o Memo nº 056/2017/UCC/SIMS, de 18 de setembro de 2017, que encaminhou a Gestora da Secretaria – SIMS o rol de Prestação de Contas dos Repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AP aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS/AP, exercício 2016.

CONSIDERANDO o Parecer favorável emitido pela Comissão de Acompanhamento do Cofinanciamento e Orçamento da Assistência Social do CEAS/AP, em 26 de dezembro de 2017, que aprova a Prestação de Contas dos Repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AP aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS/AP, exercício 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR a Prestação de Contas dos Repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AP aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS/AP, exercício 2016, no valor montante de R\$ 1.193.549,22 (Um milhão, cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte dois centavos).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Dê ciência, Cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 29 de Dezembro de 2017.

MARIA DE NAZARE FARIAS DO NASCIMENTO
Presidente do CEAS/AP
Decreto nº 4434/2017

PORTARIA Nº 224/2017-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 382/2017-SEJUV e Processo nº 421/2017-SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamentos dos Servidores **Adriane dos Santos Moraes, Antônio de Oliveira Costa, Paulo Younes Bandeira Portela Junior**, todos Assessores Nível II e **Mary Terezinha Salles**, Coordenador Técnico Nível II, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios de **Cutias, Itauba, Vitória do Jari e Laranjal do Jari**, no período de **25 a 29 de novembro de 2017**, onde participaram da Reunião com Gestores municipais e realizaram a Ação de emissão de Carteira do ID JOVEM, da palestra informativa sobre o Programa Amapá Jovem e realizaram visita predial e levantamento situacional de unidades administrativas, para instalação dos Polos do Programa Amapá Jovem.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 21 de dezembro de 2017.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária/ SIMS

Setrap

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

PORTARIA Nº 003/18-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor **PAULO ALFREDO BEZERRA HAGE**, Técnico em Infraestrutura, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Porto Grande, com o objetivo de executar o serviço de terraplenagem para asfaltamento das vias no município, no período de 08 a 22/01/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE JANEIRO DE 2018.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
Secretário de Estado de Transportes

PORTARIA Nº 004/18-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Itauba do Piririm, com o objetivo de executarem serviços de terraplenagem para asfaltamento do Ramal do Carmo do Macacoari no Município, no período de 02 a 22/01/2018.
RAIMUNDO NONATO MARTINS Chefe de Residência – CDI-3

THIAGO DOS SANTOS PEREIRA Artífice de Mecânica
PAULO SERGIO LOPES Agente de Portaria
JOSE VALDIVINO DA ROCHA Artífice de Mecânica
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE JANEIRO DE 2018.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
Secretário de Estado de Transportes

PORTARIA Nº 005/18-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0123, de 07/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o objetivo de executarem o serviço de terraplenagem para asfaltamento de vias, no período de 02 a 22/01/2018.
NEUTON BARBOSA DE LIMA Resp. Ativ. II/DOV – CDI-2
JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA Aux. Oper. Serv. Diversos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE JANEIRO DE 2018.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº. 300/2017- SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2822/2016, de 12 de agosto de 2016 e, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos, na Rede Pública Estadual de Ensino, para a realização de rematrículas, matrículas e transferência de alunos (as) nas Escolas Estaduais para o período letivo de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o documento com as Normas de Matrícula para o ano letivo de 2018 desta Secretaria de Estado de Educação do Amapá no qual constam as diretrizes e orientação que subsidiarão as Unidades Escolares que compõem a Rede Estadual de Ensino no que concerne aos critérios e procedimentos para a realização de rematrículas, matrículas e transferência de alunos.

Art. 2º- É de responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, rematricula e transferência nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Parágrafo Único. Cabe às Unidades Escolares divulgarem junto à comunidade as Normas de Matrícula, a data de início e término das atividades administrativas e pedagógicas.

Art. 3º- Os casos omissos serão tratados pelos Setores competentes da Secretaria de Estado da Educação – SEED, considerando o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a Administração Pública em todos os segmentos que a integram.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 20 de dezembro de 2017.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 2822/2016 – GEA

PORTARIA Nº 301/2017 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2822/2016 – GEA, de 12 de agosto de 2016, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO que os gestores das caixas escolares são regidos pela Lei nº 0066/93 do Estado do Amapá, e Estatuto das Caixas Escolares;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é conferido o Poder Disciplinar, para apuração de infrações cometidas por servidores públicos ou por outros agentes que são submetidos ao regime jurídico administrativo, aplicando a cada caso as devidas sanções, objetivando o aperfeiçoamento da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a manifestação emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas e Convênios – NUPREC/SEED, com as medidas para a regularização das inadimplências das Caixas Escolares;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, mesmo culposa que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, ou dilapidação dos bens das pessoas jurídicas de direito público e, em especial, no que diz respeito a deixar de prestar contas, segundo o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92 (“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo”);

CONSIDERANDO que é dever do gestor escolar prestar contas de todos os recursos repassados ao caixa escolar sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO as Tomadas de Contas Especial abertas nesta Secretaria de Estado da Educação-SEED contra dos gestores escolares inadimplentes;

CONSIDERANDO que cabe a administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos, e a obrigação de instaurar o devido procedimento administrativo com a finalidade de responsabilizar o agente infrator;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no art. 92, inciso VII, do regulamento da SEED/AP, onde cabe ao Secretário (a) de Estado de Educação: “instaurar processo disciplinar no âmbito da secretaria”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2013/FNDE do que dispõe sobre os repasses feitos através ao PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução do FNDE CD nº 7, de 12 de abril de 2012, que é a que normativa os repasses do PDDE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2123/2016-AP, que regulariza os repasses do PROEM;

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 003/2017-SEED/AP;

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas nº 119/2005 e 122/2005 do TCE/AP, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa às inadimplências das Caixas Escolares, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a comissão instituída no artigo anterior:

- ZACARIAS MIRANDA DA CRUZ - matrícula funcional nº 0116133-4-01
- ANTONIETA AMORAS TELES

DANTAS FERREIRA - matrícula funcional nº 0963578-5-01

- DIONEY TRINDADE BELÉM - matrícula funcional nº 852414
- JOSÉ RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES - matrícula funcional nº 0061308-8-0
- KALIL TAMIOZZO QUINTAS - matrícula funcional nº 1139754
- RAIMUNDO FLAVIO SOUZA DE OLIVEIRA - matrícula funcional nº 0091525-4-0

Art. 3º. A Comissão constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida prorrogação por 30 (trinta) dias, cuja solicitação deve ocorrer com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final estabelecido, e encaminhado à autoridade superior.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

MARIA GORETH SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 2822/2016-GEA

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

ATO DECLARATÓRIO Nº 064/2017-SEFAZ

Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 001/2016 – SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa AMAUTO – AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 – RICMS;

Considerando que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer Fiscal nº 114/2017-COTRI/SEFAZ objeto do Processo nº 28730.0184152017-9,

D E C L A R A :

Cláusula Primeira. Prorrogada até 31 de dezembro de 2018 as disposições do Termo de Acordo nº 001/2016 – SEFAZ, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa AMAUTO – AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.830.139/0001-13 e CAD/ICMS nº 03.002.952-5, referente à adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS nº 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

Cláusula Segunda. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula Terceira. A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 001/2016-SEFAZ fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula Quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Macapá, 22 de dezembro de 2017.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 066/2017-SEFAZ

Prorroga a vigência do Termo de Acordo nº 2017.000003/SEFAZ celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA, para adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 – RICMS;

Considerando que a prorrogação do Termo de Acordo postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer Fiscal nº 116/2017-COTRI/SEFAZ objeto do Processo nº 28730.0184222017-9;

D E C L A R A :

Cláusula primeira. Prorrogada até 31 de dezembro de 2018 as disposições do Termo de Acordo nº 2017.000003/SEFAZ, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 26.363.873/0001-52 e CAD/ICMS nº 03.055.345-8, referente à adoção do Regime de Substituição Tributária nos termos do Convênio ICMS nº 132/92 e Decreto Estadual nº 0432/2016.

Cláusula segunda. O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula terceira. A nova prorrogação do Termo de Acordo nº 2017.000003-SEFAZ fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula quarta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Macapá, 22 de dezembro de 2017.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

PORTARIA Nº 0722/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.241477/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio:

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL			R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.5, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0862/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.328731/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora Denise de Nazaré Freitas Carvalho, que em substituição responderá pela Direção do Hospital de Emergência, durante o impedimento do titular, Waldir Pires Bittencourt, que se ausentará de suas atribuições funcionais para tratar de assuntos

particulares, no período de 18 à 27 de dezembro de 2017, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0863/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.328077/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do servidor Caio Eric Gomes da Silva – Gerente do Núcleo de Gestão do Trabalho, que em substituição e acumulativamente atuará como Coordenador da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - CGETES, durante o impedimento da titular, Silvana da Silva Barbosa Diniz, que se ausentará de suas atribuições funcionais para tratamento de saúde, no período de 18 de dezembro de 2017 à 03 de janeiro de 2018, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0864/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.326230/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do servidor Helidon Costa Góes – Assessor Institucional, que em substituição e

acumulativamente atuará como Coordenador da Gestão das Unidades Descentralizadas, durante o impedimento do titular, Márcio Luiz do Vale Martins, que se ausentará de suas atribuições funcionais para gozo de férias, no período de 18 de dezembro de 2017 à 08 de janeiro de 2018, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0870/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.332096/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora Luiza Renata Pinheiro Veiga de Carvalho – Diretora de Educação Técnica da Escola de Saúde Pública, que em substituição e acumulativamente responderá pela Direção Geral da Escola de Saúde Pública, durante o impedimento da titular, Karina Cristiane Castelo Branco Rodrigues de Melo, que se ausentará de suas atribuições funcionais em virtude de Licença Maternidade, no período de 09 de dezembro de 2017 a 08 de junho de 2018, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0871/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.332782/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação da servidora Jessyka da Silva Oliveira – Assistente Administrativo, que em substituição responderá pela Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial CAPS-AD, durante o impedimento do titular, Lucas Huan Duarte dos Santos, que se ausentará de suas atribuições funcionais para gozo de férias, no período de 01 a 30 de janeiro de 2018, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0872/2017-SESA

Dispõe sobre a designação de servidores para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no E-doc nº 304.335837/2017 e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e como molde, seguindo ao que dispõe o Art. 6º do Decreto nº 2.227 de 01/07/1997 e as disposições previstas nos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a Empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Contrato	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal
01	JM Viagens e Turismo LTDA	017	Prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e	07/2018 a 07/2019	Lidiovane Souza de Moraes

cancelamento de passagem	07
aérea nacional e internacional, para Secretaria de Estado da Saúde - SESA.	12018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura dos Contratos acima especificados.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0873/2017-SESA

Dispõe sobre a designação de servidores para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no E-doc nº 304.335837/2017 e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e como molde, seguindo ao que dispõe o Art. 6º do Decreto nº 2.227 de 01/07/1997 e as disposições previstas nos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a Empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Contrato	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal
01	Pires & Cia LTDA	014	Contratação de empresa de consultoria para realização de curso de capacitação em saúde mental para profissionais da atenção básica.	01/2018 a 01/2019	Erika Tavares de Aviz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0874/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.259838/2017;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, para realizar mobilização da implantação da Ouvidoria Regional do Hospital Estadual de Laranjal do Jari, no período de 05 a 08 de setembro de 2017. São eles:

- Adinaldo Pereira dos Santos (Ouvidor do SUS);
- Cliviane Lima Vieira (Assessor Técnico).

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO TAVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0875/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.326487/2017;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Mário Sérgio dos Santos Ribeiro Júnior – Coordenador de Apoio ao Diagnóstico, que viajou da sede de suas atividades em Macapá-AP até Oiapoque-AP, no período de 12 a 15 de dezembro de 2017, a fim de realizar o acompanhamento de desmontagem e retirada do aparelho de raios-x, assim como fiscalizará a manutenção corretiva do aparelho de ultrassonografia.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO TAVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0876/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.231937/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0605/2017-SESA, de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6523, de 14 de setembro de 2017, objeto que autorizou o deslocamento dos servidores Gabriel da Silva Pontes (Assessor Técnico Nível II) e Mônica Lucielma da Silva Alves (Auxiliar Administrativo), de Macapá-AP até Cutias do Araguari e Itaúbal do Piririm-AP, no período de 26 a 28 de setembro de 2017.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de publicação.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0877/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.316034/2017;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Jesus de Cássio Leite Pires – Condutor de Veículo de Urgência/Emergência Terrestre, que viajou da sede de suas atividades no município de Amapá-AP até Macapá-AP, conduzindo pacientes em estado grave de saúde até o Hospital de Emergência - HE, conforme abaixo detalhado:

- * No período de 13 a 14 de julho de 2017;
- * No período de 19 a 20 de julho de 2017;
- * Nos dias 21 e 30 de julho de 2017.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0878/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE

GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.316046/2017;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Jesus de Cássio Leite Pires – Condutor de Veículo de Urgência/Emergência Terrestre, que viajou da sede de suas atividades no município de Amapá-AP até Macapá-AP, conduzindo pacientes em estado grave de saúde até os hospitais da capital, nos dias 02, 06, 13, 15, 24 e 28 de setembro de 2017.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0879/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.320169/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora Eberenice Paula Ferreira – Coordenadora Administrativa, que em substituição e acumulativamente responderá pela Coordenação Geral do SAMU, durante o impedimento do titular, Ademar Rodrigues dos Anjos, que se ausentará de suas atribuições funcionais, no período de 06 à 12 de dezembro de 2017, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0880/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.320207/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora Suzana Rodrigues Martel – Enfermeira, que em substituição responderá pela Coordenação de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, durante o impedimento da titular, Bertha da Silva Viana da Rocha, que se ausentará de suas atribuições funcionais para gozo de férias, no período de 01 à 15 de dezembro de 2017, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0881/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.300336/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 480/15-SESA, de 27 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6033, de 03 de setembro de 2015, objeto que retificou a Portaria nº 173/15-SESA, de 27 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5947, de 05 de maio de 2015, que designou os profissionais para comporem o Comitê Estadual de Saúde na Região de Fronteira entre Brasil e França.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de publicação.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0882/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de

setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.300336/2017;

Considerando as pactuações realizadas entre o Governo Brasileiro e o Governo Francês, ocorridas nas reuniões da Comissão Mista de Cooperação Transfronteiriça Brasil-França;

Considerando que o Estado do Amapá é parte integrante dessa Comissão e que foi criado no âmbito da referida comissão o subgrupo de Saúde na Fronteira;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, Representante da Divisão de Epidemiologia - SVS/SESA, comporem o Comitê Gestor Estadual de Saúde na Região de Fronteira entre Brasil e França. São eles:

Emanuel José Pimentel Bentes Monteiro – Diretor Executivo de Vigilância em Saúde.

Rosiane dos Santos Pereira – Coordenadora de Políticas de Atenção à Saúde.

Américo Weiner Miranda Naiff – Gerente de Núcleo de Execução Orçamentária.

Dorinaldo Barbosa Malafaia – Superintendente de Vigilância em Saúde.

Elioneide de Almeida Monteiro – Superintendente de Atenção à Saúde.

Marilda Barbosa de Araújo – Responsável Técnico por Atividade III.

Núbia Cristina da Costa Nunes – Coordenadora de Planejamento.

Suzana Rodrigues Martel – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos.

Nahon de Sá Galeno – Diretor Executivo de Vigilância Laboratorial.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0883/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.325602/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0405/2017-SESA, de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6458, de 08 de junho de 2017, objeto que instituiu o Núcleo Estadual de Saúde Indígena - NESI.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de publicação.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0884/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.325602/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Estadual de Saúde Indígena - NESI, subordinado à Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas e será responsável por viabilizar os encaminhamentos referentes às questões de saúde indígena, devidamente referenciados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e norte do Pará - DSEI-AP.

Art. 2º Designar o servidor Márcio Luiz do Vale Martins, para viabilizar as atividades do NESI, bem como para monitoramento do Plano de Aplicação dos Incentivos de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAEPI.

Art. 3º Designar a servidora Débora dos Santos – Técnica em Enfermagem, para compor equipe de saúde do NESI, com atuação em Macapá.

Art. 4º O NESI ficará responsável pela continuidade e integralidade da assistência à saúde nas áreas de média e alta complexidade, utilizando a rede SUS estadual de referência, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º A Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari e o Hospital Estadual de Oiapoque deverão disponibilizar ambiente adequado (enfermarias adaptadas) para acomodação de pacientes indígenas e seus acompanhantes.

Art. 6º O NESI estará interligado às Casas de Apoio à Saúde Indígena (CAsAI) e aos Pólos Bases mantidas pelo DSEI.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0885/2017 – SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01/09/2017 e considerando o que consta no E-doc de nº 304.240582/2017.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras HELY COSTA GÔES – Secretária Adjunta de Atenção à Saúde, e CARLA LUCIANE DE SOUZA SOEIRO – Coordenadora de Assistência Farmacêutica, da sede de suas atividades no em Macapá/AP até Brasília/DF, para participação DA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO CONASS, VISITA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no período de 11 à 14/12/2017. GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO/SESA: em Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão em Saúde/SESA

PORTARIA Nº 0886/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.333707/2017;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Rosinaldo Batista da Silva, que se deslocou da sede de suas atividades em Macapá-AP até o Município de Oiapoque, a fim de acompanhar a montagem do aparelho de reios-X no Hospital Estadual de Oiapoque, no período de 18 a 21 de dezembro de 2017.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

Autarquias Estadual

Arsap

Robson de Castro Teixeira

PORTARIA Nº 001/2018 – ARSAP

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá-ARSAP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3245/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora THAIS LUSELMA FERREIRA PAIVA – Diretora do Departamento de Controle Financeiro e Tarifário, Código CDS-3, para exercer acumulativamente e em substituição ao cargo de Diretora do Departamento de Normatização e Fiscalização/ARSAP, Código CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular CAMILA DE

OLIVEIRA BATISTA, que se afastará para o usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2018.

Art. 2º Dê-se ciência, registre e publique-se.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2018.

ROBSON DE CASTRO TEIXEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE ARSAP
Decreto nº 3245/2016

PORTARIA Nº 002/2018 – ARSAP

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá-ARSAP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3245/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ERICKA BARBOSA BORGES** – Gerente Econômico II, Código CDS-1, para exercer acumulativamente e em substituição ao cargo de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/ARSAP, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular **NILSON DOS SANTOS WANDERLEY** que se afastará para o usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2018.

Art. 2º Dê-se ciência, registre e publique-se.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2018.

ROBSON DE CASTRO TEIXEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE ARSAP
Decreto nº 3245/2016

Hemoap

Domingos Sávio de Souza Guerreiro

Ratifico nos Termos da Lei:
Em 21/1/2017.

Domingos Sávio de S. Guerreiro.
Diretor-Presidente
Decreto N.040/2015-GEA

Dispensa de Licitação Nº0006/2017-CPL/HEMOAP
Processo Administrativo N.: 18.000.107/2017-HEMOAP
OBJETO: Contratação de empresa especializada em banco de dados sistema via web - Banco de Dados.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

ADJUDICADA: EMPRESA CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS LTDA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa Trabalho: 2.30.201.10.122.002 2670/2.30.301.10.302.0002.2668 160030. Fonte: 240/107; Natureza de Despesa: 33.90.30.
VALOR ESTIMADO: R\$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

JUSTIFICATIVA: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/93 - Hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23, da Lei nº8.666/93, Instrução Normativa nº05 de 27 de junho de 2014, os preços consoantes no Banco de Preços atendem ao Inc. I art. 2º, §2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

Senhor Diretor Presidente,

Preende este Instituto pactuar com a empresa CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ N.07.797.967/0001-95, visando à aquisição de Sistema via web de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública - BANCO DE DADOS.

Justifica-se a presente contratação, o Memorando nº0038/2017-CPL/HEMOAP, o qual solicita autorização para referida aquisição, considerando que esta ferramenta é indispensável para agilizar os trabalhos de cotação, que norteiam os processos licitatórios, sendo esta versão a maneira ideal de trazer as medidas de mercado necessárias para direcionar as licitações, considerando que esta

ferramenta é um instrumento facilitador para o setor responsável pela cotação de preços, posto que reduzirá o tempo de cotação para a média de mercado em até 70%, esta ferramenta também atende em especial os Registro de Preços que geralmente tem uma quantidade de itens muito grande, com isso esperávamos até 30 (trinta) dias para que os fornecedores enviassem respostas as cotações e assim dar andamento as licitações. Hoje com a possibilidade de utilizar o Banco de Preços, levará apenas 2 (dois) dias para finalizar as grandes cotações.

Além disso, justificamos tal necessidade o fato de que a pesquisa de preços é a base referencial das licitações, dispensas e inexigibilidades para aquisições de materiais e serviços, sendo esta ferramenta eficaz, transparente e econômica, atendendo adequadamente a Lei de licitações, assim como detém um importante instrumento de economia para os gastos da Administração.

Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 25, inciso II da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"Art. 25, inciso II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

A escolha da adjudicada esta baseada na confiança, por mostrar ser ela a mais viável e adequada execução dos serviços em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado e em outras administrações públicas. Por tais razões, a empresa é a mais indicada para realizar os serviços, cuja seleção se faz pelo critério da confiança, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem sucedidas e potencializando a melhor relação custo-benefício. Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Hemocentro, e demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação e Ratificação do Senhor Diretor Presidente, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 27 dezembro de 2017.

Maria Iraci Silva de Cruz

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

Iapen

Lucivaldo Monteiro da Costa

PORTARIA Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-Iapen, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840/2017, de 13 de março de 2017,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº. 009/2018 - CORREGEPEN/IAPEN subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 027/2017-CORREGEPEN, instituída pela Portaria nº. 300/2017 - GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 6519, de 06.09.2017, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão dos trabalhos do referido processo no prazo de prorrogação e solicita a Redesignação da Comissão Processante para conclusão deste,

RESOLVE:

I - REDESIGNAR DAYANY MARQUES DOS ANJOS, educadora Penitenciária - NM, matrícula nº. 1066706, AIDA MONTEIRO DA SILVA, Educadora Penitenciária-NS, matrícula nº. 654736 e HEBERTON DE SOUZA MEDEIROS, Agente Penitenciário, matrícula nº. 1077562, todos servidores públicos do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, constituírem NOVA COMISSÃO para ultimar os trabalhos de apuração do respectivo processo, no prazo legal de 60 (sessenta) dias.

II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2018.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

Instituto do Meio Ambiente

Bertholdo Dewes Neto

ERRATA

Na Portaria nº. 080 \ 2017-UPE/IMAP, de 01 de Abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6457 de 07 de Junho de 2017, com circulação em 12 de Junho 2017:

Onde se Lê: Período de 03. 04 a 03. 05. 2016.

Leia-se: Período de 03. 04 a 03. 05. 2017.

Macapá-AP, 03 de Janeiro de 2018.

BERTHOLDO DEWES NETO
Diretor - Presidente
Decreto nº1331 – 11/04/2017

Junta Comercial do Amapá

Gilberto Laurindo

PORTARIA Nº 001/2018 – JUCAP DE 04 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 92, inciso XVII do Regulamento da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Considerando a Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial e, em seus arts 10, 18 e 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor e Intérprete *ad hoc* do idioma Português Brasileiro para o idioma Francês o Sr. REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG 271419-AP, CPF 628.754.422-87, com formação acadêmica em Bacharel em Letras Tradutor Português/Francês, residente e domiciliado na rodovia BR 156, nº 911, Sítio São Rafael, Campina Grande, na cidade de Macapá-AP, para fins de traduzir a Certidão de Casamento de João Batista Madalena Vilhena e Luzia Amaral Brazão Vilhena.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Raimundo Simão Batista
Vice-Presidente/JUCAP

Pescap

Edson França dos Santos

PORTARIA N.º 248/2017-UP/CAF-PESCAP

O Diretor Presidente da AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 4647 de 29 de Novembro de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. N.º 076/2017-

GAB/PESCAP

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor **Edson Franças dos Santos**, Diretor Presidente, que viajará da sede de suas atribuições CATE/GAB/PESCAP, até **Amapá**, com objetivo de participar da realização da 29ª Expofeira AGROPESC e a 10ª Festa do Leite que se realizará no Município do Amapá nos dias 09 à 16 de Dezembro de 2017, na programação estão incluídos três grandes eventos: Festa do Leite, Festa do Vaqueiro e a tradicional Festa da Gurijuba e esta Agência de Pesca irá participar desta edição, no período de 09 à 16 de Dezembro de 2017.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 07 de Dezembro de 2017

Edson Franças dos Santos
Diretor Presidente/PESCAP

Procon

Eliton Chaves Franco

PORTARIA Nº037/2017- PROCON/AP

Designa Assessor Jurídico para exercer a função de coordenação na Assessoria Jurídica do Instituto de defesa do Consumidor-PROCON/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ – PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR o assessor jurídico **DANIELE SILVA DO NASCIMENTO**, OAB/AP 1689, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1716/2015 para exercer a função de coordenação na Assessoria Jurídica do PROCON/AP, no período de 01 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 29 de Dezembro de 2017.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 038/2017 – PROCON/AP

Dispõe sobre a outorga de poderes a servidores do PROCON/AP para emissão de documento singular.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 9.784/1999, a qual deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar a celeridade aos atos administrativos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e infraconstitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e eficiência adstritos a todos os atos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes à servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAMPOS**, Chefe de Gabinete do PROCON/AP, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4914/2017, para o fim específico de assinar todos os documentos necessários à celeridade dos processos que tramitam no âmbito deste PROCON/AP, especialmente os de proferir decisão no rito de julgamento singular, como os de arquivamento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente do PROCON/AP

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018-PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, artigo 123, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (artigo 5º, inciso XXXII, CRFB/88) e princípio da Ordem Econômica (CR, artigo 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (artigo 4º, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

RESOLVE, diante dos argumentos acima expostos e, ainda, com o escopo de prevenir danos aos direitos do consumidor e de ajuizamento de ação civil pública:

RECOMENDAR a **ASSEAMA-SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.065.816/0001-91, com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1223, bairro Jesus de Nazaré, que esta se abstenha de proibir ou restringir a entrada de profissionais fotográficos, contratados pelos acadêmicos, em eventos de cerimônia coletiva de colação de grau, da instituição de ensino.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se cópia da presente recomendação à ASSEAMA.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2018.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor Presidente PROCON/AP

Rurap

Oswaldo Hélio Dantas Soares

PORTARIA N.º 195/2017 - UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3474, de 06 de Setembro de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 014/2017- UCC/COAFI /RURAP,

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o servidor Flamarion Monteiro Valente - Chefe da Unidade de Transporte /COAFI/RURAP, para assumir a função de Fiscal do Contrato nº 015/2017, que se refere a AQUISIÇÃO de veículo utilitário pick-up, ano 2017/2018, motor a gasolina, direção hidráulica e ar condicionado, conforme Contrato de Repasse Nº 1012620-51/2013, da empresa contratada SIGGMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, com vigência de 24/10/2017 à 24/10/2018

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de Dezembro de 2017.

Eng.º Agr.º MSc **OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES**

Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 3474/17-GEA

PORTARIA N.º 196/2017 - UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3474, de 06 de Setembro de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 014/2017- UCC/COAFI /RURAP,

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o servidor Adailson Fernandes de Santana - Chefe da Unidade Administrativa/COAFI/RURAP, para assumir a função de Fiscal do Contrato nº 016/2017, que se refere a AQUISIÇÃO de materiais de limpeza para atender as 22 Unidades de Desenvolvimento Local-UDLs, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – CPL/RURAP, da empresa contratada A.N.GOMES - ME, com vigência de 09/11/2017 à 09/11/2018.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de Dezembro de 2017.

Eng.º Agr.º MSc **OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES**

Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 3474/17-GEA

PORTARIA N.º 197/2017 - UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3474, de 06 de Setembro de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 0088

/ 2017 - DIPRE/RURAP,

RESOLVE:

Art.1 - Conceder adiantamento em nome do Servidor Hidelberto Conceição do Carmo Pinto, Servidor Federal com o cargo de Coordenador de Técnicas Agropecuárias - CTA, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente à necessidade da administração.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - (101), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 2291 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RURAP - Estado, elemento de despesa 339030 (Material de Consumo) a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e elemento de despesa 339039 (Serviços Pessoa Jurídica) a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo Máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 11 de Dezembro de 2017.

OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES
Diretor Presidente
Decreto Nº 3474/17-GEA

PORTARIA N.º 198/2017 - UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3474, de 06 de Setembro de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 014/2017- UCC/COAFI /RURAP, RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o servidor Adailson Fernandes de Santana - Chefe da Unidade Administrativa/COAFI/RURAP, para assumir a função de Fiscal do Contrato nº 017/2017, que se refere a AQUISIÇÃO de materiais de limpeza para atender as 22 Unidades de Desenvolvimento Local-UDLs, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - CPL/RURAP, da empresa contratada P.FONSECA DE FARIAS - ME, com vigência de 09/11/2017 à 09/11/2018.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de Dezembro de 2017.

Eng.º. Agrº. MSc OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 3474/17-GEA

PORTARIA N.º 199/2017 - UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3474, de 06 de Setembro de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 014/2017- UCC/COAFI /RURAP,

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o servidor Adailson Fernandes de Santana - Chefe da Unidade Administrativa/COAFI/RURAP, para assumir a função de Fiscal do Contrato nº 018/2017, que se refere a AQUISIÇÃO de materiais de limpeza para atender as 22 Unidades de Desenvolvimento Local-UDLs, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - CPL/RURAP, da empresa contratada PREMIERE COMÉRCIO LTDA, com vigência de 09/11/2017 à 09/11/2018.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de Dezembro de 2017.

Eng.º. Agrº. MSc OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 3474/17-GEA

PORTARIA N.º 200/2017 - UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3474, de 06 de Setembro de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 014/2017- UCC/COAFI /RURAP, RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o servidor Flamarion Monteiro Valente - Chefe da Unidade de Transporte /COAFI/RURAP, para assumir a função de Fiscal do Contrato nº 019/2017, que se refere a CONTRATAÇÃO em caráter emergencial para prestação de serviços continuados de manutenção de veículos automotores com fornecimento de peças e ainda com lavagem e borracharia para os veículos alocados nas 22 Unidades de Desenvolvimento Local-UDLs, da empresa contratada U.M.LIMA-ME, com vigência de 28/11/2017 à 28/05/2018

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de Dezembro de 2017.

Eng.º. Agrº. MSc OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 3474/17-GEA

Universidade Estadual do Amapá

Perseu da Silva Aparício

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016. Contratante: Universidade do Estado do Amapá. Contratado (a): SEGUROS SURA S/A. Objeto O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste do valor do contrato 009/2016 e alterar as Cláusulas: Terceira (Do Início e Término da Cobertura), Cláusula Oitava (Do Valor do Contrato), Cláusula Décima Sétima (Da vigência do Contrato). Fundamento legal: O Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Preço estimado para contratação: R\$

24.774,37 (vinte quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Dotação orçamentária: Fonte: 107; UG: 25202; Ação:2590; natureza da despesa:33.90.39 e 33.90.30; exercício 2017. Vigência: 30.11.2017 a 29.11.2018. Data da assinatura: 29.11.2017. Signatários: PERSEU DA SILVA APARÍCIO, Reitor pelo contratante e ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO, pelo contratado (a).

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Publicação Diversas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CRO-AP-001/2018

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 27 do Regimento Eleitoral (Resolução CFO nº. 80/2007), CONVOCA, os cirurgiões-dentistas com inscrição principal ou remida e quites com a Tesouraria, para participarem da Assembleia-Geral que será realizada na Av. Antônio Coelho de Carvalho, 2487, Santa Rita, nesta capital, com a maioria absoluta dos inscritos, em 09.03.2018 às 08:00 horas, em primeira convocação e as 08:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, com a finalidade de eleger o Delegado-Eleitor e seu suplente, que irá participar da Assembleia de Delegados-Eleitores que elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de 08.12.2018 a 07.12.2021.

Até 27.02.2018 serão recebidas, pela Secretaria do Conselho, as solicitações de inscrição de chapas.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA, CD
Presidente

ZAMAPA MINERAÇÃO S.A
CNPJ/MF nº 05.857.559/0001-56
NIRE nº 16.3.0000105-7

Edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da ZAMAPA MINERAÇÃO S.A. convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2018, às 11 horas, na sede social da Companhia, localizada no Rua Leopoldo Machado, nº 1572-A, Bairro Central, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-067, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Re-eleição dos atuais membros da Diretoria e eleição de novos membros; 2. Eleição de Diretor Temporário pelo prazo de 180 dias. 3. Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações constantes da ordem do dia.

Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, os documentos relacionados às deliberações previstas neste Edital. O acionista que desejar ser representado por procurador deverá depositar o respectivo instrumento de mandato, com poderes especiais e reconhecimento de firma, na sede da Companhia, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a realização da Assembleia, além dos demais documentos que comprovem a regularidade da representação.

Macapá, 08 de janeiro de 2018.

Walmir Valença Silva
Diretor